



Câmara

95

= LEI Nº 2.095, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 10 (dez) vezes os débitos fiscais que se encontram em fase de cobrança amigável.

Parágrafo Único - As parcelas não poderão ter valores inferiores a importância equivalente a 4 UFESP.

Artigo 2º - Os débitos fiscais já ajuizados serão parcelados em até 05 (cinco) vezes, mediante acordo do contribuinte com a Prefeitura Municipal, e observado o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O acordo mencionado neste artigo somente será realizado após o devedor efetuar o pagamento das despesas processuais no respectivo cartório.

Artigo 3º - Nos pedidos de parcelamento, ajuizados ou não, os débitos serão atualizados até a data do requerimento, considerando o principal, multa e correção monetária.

Artigo 4º - As parcelas representativas do cálculo serão expressas em UFESP.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.222/90

~ a A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 007

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.095/93)

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1993.


~~MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE~~

Prefeita Municipal


~~CLEBER JOSÉ GUIMARÃES~~

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação